



Ofício nº.125/2020


Ouro Preto, 27 de Outubro de 2020.

Ilmo. Sr.
André Simões Villas Boas
DD. Secretário Municipal de Governo
Ref.: *Requerimento* 247/2020 – Câmara dos Vereadores

Em resposta à Comunicação Interna nº 6468/2020, remetida por V.S.a, a este departamento de trânsito, acerca *Requerimento* 247/2020, proposto pelo vereador Chiquinho de Assis, através do qual o parlamentar solicita a possibilidade de que todo estacionamento de 45º da Praça Tiradentes seja disponibilizado como área de embarque e desembarque para veículos turísticos.

Informamos que não há como atender, tendo em vista que o local apontado é rotativo, além disso, há os decretos 053/2006, 842/2007 e 1153/2008 que proíbem essa prática na Praça Tiradentes.

Atenciosamente,


Moisés dos Santos
Superintendente da OURCTRAN

Resposta Requerimento 247

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Bairro Ouro Preto MG 35400-000
Tel: (31) 3559 3260
Fax: (31) 3559 3205



DECRETO Nº 53/06

Proíbe o estacionamento de veículos do porte de microônibus, vans, caminhões, caminhonetes e similares na Praça Tiradentes.

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 24 da Lei 9.503 / 97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, do Artigo 206 da Lei Orgânica de Ouro Preto e dos Artigos 1º e 2º da Lei 160/03:

Considerando que o tráfego de veículos pesados nas vias do Centro Histórico de Ouro Preto concorre para a deterioração do patrimônio arquitetônico do Município e a ocupação desordenada dos espaços:

Considerando que as operações de embarque/desembarque de passageiros e de carga/descarga de produtos causam transtornos na organização diária do serviço de controle de trânsito e estacionamento na Praça Tiradentes, especialmente nas quadras internas entre o Museu da Inconfidência e a Escola de Minas;

Considerando ainda que o próprio transporte coletivo urbano e interdistrital tem sido retirado desta Praça, devido ao seu processo de preservação;

Considerando ser urgente e de vital importância a preservação deste patrimônio para os setores social, cultural e econômico do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos do porte de microônibus, vans, caminhões e caminhonetes nos limites da Praça Tiradentes.

Art. 2º - As empresas de transporte em geral e os motoristas autônomos deverão se deslocar para as áreas alternativas de estacionamento que sejam adequadas para estes portes de veículos, como a Praça Orlando Trópia, a Travessa Cristo Rei, a Praça Amadeu Barbosa e a Praça Cesário Alvim.

Art. 3º Na Praça Tiradentes, somente poderão ser feitas operações de carga/descarga e de embarque/desembarque, com veículos de peso até 6000 Kg, comprimento igual ou inferior a 8 metros e largura de no máximo 2,5m, conforme previsto no Decreto 36/06. Na

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel: 31: 3559 3261
Fax: 31: 3559 3205



limitação do local. fica o OUROTRAN responsável por fiscalizar os pontos estratégicos e por orientar os condutores no local, sujeitos à advertência e à multa, nos casos de infração.

Art. 4º- O OUROTRAN, em Ordem de Serviço Operacional - OSO - notificará qualquer infração que contrarie o disposto neste Decreto, praticada por veículos no espaço da Praça Tiradentes.

Art. 5º- Qualquer necessidade de entrada e estacionamento especiais deverá ser comunicada com antecedência ao OUROTRAN, afim de receber Licença por escrito. No caso de descumprimento do estabelecido neste decreto, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal vigente.

Art. 6º - Os veículos de socorro de propriedade ou a serviço das empresas operadoras dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ouro Preto ficam proibidos de transitarem nas vias do Centro Histórico, exceto quando em missão de socorro aos ônibus que sofrerem avarias nestas vias centrais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 14 de março de 2006.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 842 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece a proibição de parada de ônibus e microônibus de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal no interior da Praça Tiradentes.

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do art. 24 do Código de Transito Brasileiro, arts. 1º e 2º da Lei Municipal 160/2003, como também o art. 206 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a operação de embarque/desembarque e carga/descarga, tem causado transtornos na organização diária do serviço de controle de trânsito e estacionamento na Praça Tiradentes, especialmente nas quadras internas entre o Museu da Inconfidência e a Escola de Minas;

Considerando ainda que o serviço de transporte coletivo urbano e interdistrital está sendo retirado da Praça Tiradentes, em comprometimento com o processo de sua preservação;

Considerando ser urgente e de grande importância a preservação do patrimônio social, cultural e econômico do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a parada de ônibus e microônibus, para embarque, desembarque, bem como o estacionamento dos mesmos no interior da Praça Tiradentes.

Art. 2º As paradas dos ônibus e microônibus das empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano e interdistrital, afim de atender à proibição do artigo 1º ocorrerão na Rua Paraná, Rua Antônio Pereira, Rua Barão de Camargos, Largo de Coimbra e Rua Padre Rolim (posto de gasolina próximo à antiga Santa Casa de Misericórdia).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 19 de novembro de 2007.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 30 de outubro de 2007, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

<p align="center">PUBLICAÇÃO</p> <p>Publicad <u>0</u>, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em <u>30 / 10 / 2007</u></p> <p align="center"><i>[Handwritten Signature]</i></p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 1.153 DE 30 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a circulação de veículos rodoviários automotores de passageiros, de carga ou de uso misto no distrito sede de Ouro Preto.

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 24, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, do artigo 206, da Lei Orgânica do Município, bem como dos artigos 1º e 2º da Lei 160, de 22 de setembro de 2003:

CONSIDERANDO as dimensões de veículos incompatíveis com o sistema viário da Cidade de Ouro Preto;

CONSIDERANDO o estudo da Empresa Brasileira de Planejamento e Transporte GEIPOT, e sua conseqüente necessidade de adequação do Sistema Municipal de Transporte para preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Ouro Preto;

CONSIDERANDO a sentença transitada em julgada nos autos da Ação Civil Pública de nº 0461.00.000.019-4; e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público em decorrência da Apuração Preliminar nº 46/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica restrito o tráfego de veículos rodoviários automotores de passageiros, de carga ou de uso misto no distrito sede do Município, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao serviço de transporte coletivo não se sujeitam às limitações impostas pelos artigos 2º e 3º deste Decreto, salvo na hipótese do art. 7º.

Art. 2º Fica proibida, no perímetro definido pelo IPHAN e pelo Plano Diretor do Município como Zona de Proteção Especial - ZPE, a circulação de veículos rodoviários automotores de passageiros, de carga ou de uso misto que extrapolem, alternativamente, as seguintes medidas:

- I - 8,0m (oito metros) de comprimento;
- II - 3,5m (três vírgula cinco metros) de altura, incluindo a carga;
- III - 2,6m (dois vírgula seis metros) de largura;
- IV - peso bruto total superior a 7t (sete toneladas).

Parágrafo único. As restrições impostas por este artigo à circulação de veículos na ZPE excetuam-se nas seguintes vias:

- I - Rua Padre Rolim, até a rotatória da Rodoviária;
- II - Rua Pandiá Calógeras;
- III - Praça Prof. Amadeu Barbosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

IV - Rua dos Inconfidentes, até a Praça Cesário Alvim.

Art. 3º Os veículos de carga, ainda que suas dimensões e pesos sejam inferiores àqueles definidos no art. 2º deste Decreto, ficam proibidos de trafegar nas seguintes vias:

I - Rua do Pilar;

II - Rua das Mercês;

III - Rua Costa Sena (entre as Ruas das Mercês e Manuel Cabral);

IV - Rua Coronel Alves;

V - Rua Randolfo Bretas (Rua da Escadinha);

VI - Rua Teixeira Amaral;

VII - Rua Alferes Perequito;

VIII - Rua Henrique Adeodato;

IX - Rua Vereador José Leandro;

X - Rua Farmacêutico Antônio Vicente de Brito.

XI - Rua Paracatu;

XII - Rua Joaquim Jacinto Araújo;

XIII - Rua Camilo de Brito.

XIV - Rua dos Paulistas;

Art. 4º Os veículos com itinerário na ZPE cujas dimensões extrapolem aquelas definidas no art. 2º deste Decreto, que estiverem transportando carga, deverão dirigir-se para as áreas de transbordo devidamente autorizadas pelo Município, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver área de transbordo regular no Município, os veículos mencionados no caput deste artigo deverão dirigir-se para áreas que possibilitem o fracionamento de sua carga, só podendo trafegar na ZPE com veículos que atendam ao inteiro teor deste Decreto.

Art. 5º A circulação de veículos que não atenderem às especificações dos dispositivos anteriores dependerá de licença especial, expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito - OuroTran, que poderá ser concedida nas seguintes hipóteses cumulativamente:

I - seja comprovada tecnicamente a inexistência de veículo de menor dimensão disponível no mercado nacional para o transporte da respectiva carga ou para a prestação do serviço a qual foi contratado;

II - haja anuência do IPEAN, condicionada à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano;

III - não haja itinerário alternativo, fora da ZPE.

§1º A licença deverá ser requerida com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

§2º A licença especial terá validade pelo prazo necessário para a realização da descarga ou para a prestação do serviço.

§3º Em nenhuma hipótese será concedida, administrativamente, licença especial para circulação de veículos com peso bruto total superior a 13t (treze toneladas).

§4º Os serviços públicos essenciais de emergência, de segurança ou que atendam a casos de necessidade e de incolumidade pública, prescindem da licença especial para circular na ZPE.

Art. 6º Fica limitado o acesso de ônibus de turismo originário de outras cidades nos seguintes termos:

I - para os acessados pelo Bairro Saramenha, fica limitado o acesso até a Barra e Praça Cesário Alvim;

II - para os acessados por Passagem de Mariana, fica limitado o acesso até os bairros Liberdade e Taquaral;

III - para os acessados pelo Trevo Jacuba via Padre Rolim, fica limitado o acesso até o Terminal Rodoviário.

Art. 7º Os veículos destinados ao transporte coletivo do Município de Ouro Preto ficam proibidos de trafegar na ZPE, quando na realização de viagens improdutivoas.

§1º Viagens improdutivoas são aquelas realizadas com o fim único de deslocar os veículos para sua respectiva garagem.

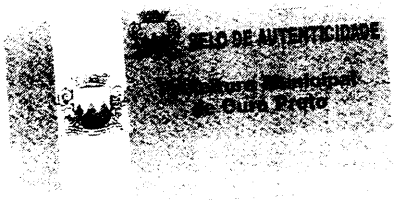
§2º A OUROTRAN definirá, em Ordem de Serviço Operacional - OSO, o itinerário das viagens improdutivoas para cada uma das linhas que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ouro Preto, que deverá ser incondicionalmente obedecido pelas operadoras.

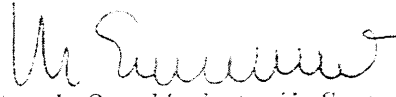
Art. 8º Qualquer necessidade especial deverá ser comunicada a OUROTRAN, para receber licença por escrito nos termos do art. 5º deste Decreto.

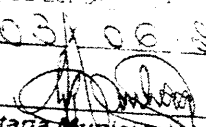
Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 863 de 28 de novembro de 2007, que dispõem sobre a circulação de veículos de carga no distrito sede de Ouro Preto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 30 de maio de 2008, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e sete anos do Tombamento.




Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO
Publicado 0, mediante publicação nas portarias dos prefeitos de Ouro Preto e da Câmara Municipal de Ouro Preto do art. 32, da Lei Orgânica do Município em 03/06/2008

Secretaria Municipal de Governo